



Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-1000 - Bom Jesus dos Perdões - SP

PROJETO LEI Nº 21/2024 DE 20 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar terreno para o Estado de São Paulo para construção de escola estadual e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º – Esta lei tem por objetivo obter autorização para que o Poder Executivo Municipal doe terreno para o Governo do Estado de São Paulo construir uma escola estadual de ensino fundamental.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado de São Paulo o terreno registrado na matrícula nº 150.255 do Cartório de Registro de Imóveis de Atibaia.

Art. 3º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Município se, findo o prazo de 5 anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no artigo 1º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus dos Perdões, 20 de março de 2024.

Benedito Rodrigues da Silva Filho

Prefeito



Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-1000 - Bom Jesus dos Perdões - SP

JUSTIFICATIVA

Os alunos que atingem o nível de ensino fundamental, tanto de ensino médio como anos finais, são de responsabilidade do Estado de São Paulo, sendo incontroverso que há crescente necessidade de mais infraestrutura escolar para propiciar condições adequadas das crianças e adolescentes do nosso Município evoluírem educacionalmente.

Para tanto, o Estado de São Paulo oficiou o Município de Bom Jesus dos Perdões para que informasse a existência de terrenos disponíveis para a construção de escola de nível de ensino fundamental.

Ainda que exista autonomia municipal com relação ao Estado dentro da Federação vigente em nosso país é muito corriqueiro que neste tipo de situação os municípios doem ao Ente Federado Estadual terreno para a construção de escolas atendendo o postulado normativo do interesse superior da criança e do adolescente, da sua proteção integral e da prioridade absoluta.

Após monitoramento das áreas disponíveis os órgãos técnicos entenderam que a referida área seria ideal para a finalidade pretendida por estar em região próxima da maior densidade populacional do Município, por apresentar topografia interessante e por ser local de fácil acesso para os estudantes, pais e profissionais de educação da escola.

O crescimento populacional do nosso município envolve nossa responsabilidade em preparar novos prédios para atenderem a população em tão caro assunto para todos que é a educação nas nossas presentes e futuras gerações.

Diante do exposto, encaminhamos este projeto na confiança do melhor entendimento dos Excelentíssimos Vereadores com a sua aprovação.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 20 de março de 2024.

Benedito Rodrigues da Silva Filho

Prefeito Municipal

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE ATIBAIA - SP
Maria do Carmo de Rezende Campos Couto
OFICIAL

REPUBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

Prot.: 404396 - Mat.: 150255 - Página 01 de 01.

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA

150.255

FICHA

01

ATIBAIA - Estado de São Paulo

CNS n.º 12.048-5

CNM: 120485.2.0150255-67

IMÓVEL: ÁREA INSTITUCIONAL do loteamento **MARF I**, zona urbana do município de Bom Jesus dos Perdões-SP, com a área de **7.090,00 m²**, e perímetro de 429,00 metros, que assim se descreve: inicia-se no ponto entre a divisa da área reservada para filtros anaeróbios com a Rua Falcão; deste segue em linha reta confrontando com a Rua Falcão por 102,00m; daí deflete a esquerda e segue em linha reta confrontando ainda com a Rua Falcão por 14,00m; daí deflete a direita e segue em linha reta confrontando com área Verde/Preservação Permanente do Loteamento MARF I por 73,00m; daí deflete a direita e segue em linha sinuosa confrontando com Área Verde do Loteamento MARF I por 220,00m; daí deflete a direita e segue em linha reta confrontando com a área reservada para filtros anaeróbios por 20,00m chegando assim no ponto inicial desta descrição.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES, CNPJ: 52.359.692/0001-62, com sede à Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83, Centro, Paço Municipal, Centro, Bom Jesus dos Perdões-SP.

REGISTRO ANTERIOR: Av.11 (destacamento/usucapião) desta data, na matrícula 70.668, Livro 2 - Registro Geral. Atibaia, 14 de março de 2024.

O Escrevente,

(Protocolo nº. 404.396 de 11/03/2024)

Selo digital: 120485311RN000543175OR24D.

Wagner Luis Constantino Vellani
Escrevente Autorizado

Wagner Luis Constantino Vellani
Emerson Luis Ladini

CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente cópia, extraída por processo reprográfico, foi expedida de acordo com o artigo 19 da Lei 6.015/73, estando de conformidade com o original arquivado neste registro e acompanha o título a que se refere. Esta certidão serve de filiação vintenária nos casos da matrícula ter sido aberta há mais de 20 anos. O Escrevente, Armando Pedro Lima Luiz.

Atibaia-SP, 15 de março de 2024.

Selo nº 1204853C3MJ000543174DO24M

Consulte o selo em <https://selodigital.tjsp.jus.br>



Oficial:	Estado:	S. Fazenda	Reg. Civil	TJ	MP	ISS	Total
R\$: 42,22	R\$: 0,00	R\$: 0,00	R\$: 0,00	R\$: 0,00	R\$: 0,00	R\$: 0,84	R\$: 43,06

Para lavratura de escritura esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP Cap. XIV, 15, "c").

Rua Castro Fafe, 255, 2º andar - Centro - Atibaia/SP - CEP: 12940-440
Fone: (11) 4414-5550 - Site: www.riatibaia.com.br - E-mail: certidao@riatibaia.com.br

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

